

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO PORTO
REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objeto)

O presente regulamento interno determina as normas a que obedece a constituição, a estrutura e a atividade do Conselho Municipal da Juventude do Porto, doravante designado pela abreviatura CMJP, o qual se rege pelas disposições constantes na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, adiante designada por Lei.

ARTIGO 2.º

(Missão)

O CMJP é um órgão consultivo que tem por missão criar condições para uma participação efetiva dos jovens portuenses na construção de políticas de juventude que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável da cidade.

CAPÍTULO II

Competências

ARTIGO 3.º

(Competências)

O CMJP tem as competências definidas no Capítulo III da Lei, designadamente:

1. No âmbito consultivo:

1.1 Emitir pareceres obrigatórios, nos termos definidos na Lei, sobre:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

1.2 O CMJP é auscultado pelo Município durante a elaboração dos projetos previstos na alínea c) do número anterior.

2. No âmbito de acompanhamento, emitir recomendações sobre:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental relativa às políticas da juventude, quer do Município quer do respetivo sector empresarial;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo.

3. No âmbito eleitoral, eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação.

4. No âmbito da divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes na cidade do Porto e os titulares dos órgãos do Município;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

5. No âmbito da organização interna:

- a) Aprovar o seu plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

6. No âmbito da matéria educativa, acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Composição

ARTIGO 4.º

(Composição)

1. O CMJP é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal do Porto, ou membro do Executivo Municipal por si designado, nos termos do artigo 36.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho do Porto ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município do Porto ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2. As entidades referidas nas alíneas anteriores que não se encontrem abrangidas pelo dever de registo no RNAJ devem dar conhecimento ao Presidente do CMJP da sua existência, nos termos definidos no Regimento.

ARTIGO 5.º

(Observadores Permanentes)

O CMJP pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no Concelho do Porto e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ, nos termos definidos no Regimento.

ARTIGO 6.º

(Duração do Mandato dos membros do CMPJ)

Os representantes dos membros do CMJP são designados pelo período coincidente com o mandato dos cargos que desempenham na entidade que representam, devendo a sua indicação obedecer ao procedimento constante do Regimento.

CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 7.º
(Direitos dos Membros)

1. Os membros do CMJP identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
 - c) Eleger o representante do Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJP apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos Membros)

1. Os membros do CMJP têm o dever de:
 - a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJP;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.
2. O incumprimento do dever referido na alínea a) do número 1 durante duas reuniões consecutivas determina que o membro deixe de ser considerado para efeitos do disposto no artigo 11.º, até que participe de novo numa reunião.

CAPÍTULO V
Organização e Funcionamento

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

1. O plenário do CMJP reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e

ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do Município.

2. O plenário reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No primeiro plenário após o início de cada mandato autárquico são eleitos dois secretários de entre os seus membros que em conjunto com o Presidente constituem a mesa do plenário do CMJP e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões são convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

ARTIGO 10.º

(Funcionamento)

O CMJP pode:

- a) Reunir em plenário e em secções especializadas permanentes;
- b) Consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário;
- c) Deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

ARTIGO 11.º

(Quórum)

1. O CMJP só pode reunir quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regulamento.
2. Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJP pode reunir passados trinta minutos da hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO 12.º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 13.º

(Apoio à atividade do CMJP)

1. É da competência do Município:
 - a) Proporcionar o apoio logístico e administrativo ao CMJP, respeitando a sua autonomia administrativa e financeira;
 - b) Disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJP;

c) Disponibilizar o acesso ao seu boletim municipal eletrônico e a outros meios informativos para publicação das suas deliberações e divulgação das suas iniciativas;

d) Disponibilizar uma página no seu sítio da Internet de forma a manter a informação atualizada, sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

2. O CMJP pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

ARTIGO 14.º

(Regimento interno)

1. O Regimento deverá ser elaborado e aprovado pelo CMJP.

2. Do Regimento devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código de Procedimento Administrativo e na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, bem como a composição e competências da comissão permanente.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.